

Prémio Fundação Belmiro de Azevedo
Conservação, restauro e monitorização da biodiversidade
em Portugal

Regulamento

CONTEXTO

A Fundação Belmiro de Azevedo (FBA) é uma instituição de direito privado, fundada em 1991, que tem por finalidade, entre outras, a promoção da educação e a formação profissional, podendo, ainda, apoiar iniciativas de solidariedade social, incluindo solidariedade intergeracional

que garantam um horizonte sustentável para as novas gerações, através da conservação e restauro da Biodiversidade e geração de conhecimento nesta área, e cujas atividades têm sido desenvolvidas, entre outras, com a criação da *Cátedra Fundação Belmiro de Azevedo*, do projeto *Forest Biodiversity LAB* e do projeto de criação da Paisagem Protegida Regional da Serra da Aboboreira, através do projeto BIOPOLIS, e ainda do projeto *SEAGHORSE* e do projeto de criação de um “*Research and Education Learning Lab*” na Faia Brava.

Por sua vez, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) reveste-se da natureza jurídica de Instituto Público, e tem como missão promover o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Portugal, explorando oportunidades que se revelem em todos os domínios científicos e tecnológicos por forma a atingir os mais elevados padrões nacionais e internacionais na criação de conhecimento e no estímulo à sua difusão.

É sabido que a cooperação institucional é uma mais-valia para a promoção e o avanço do conhecimento científico, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, pelo que a FCT em colaboração com a FBA pretende apoiar Projetos de “Conservação, restauro e monitorização da biodiversidade em Portugal” até ao montante máximo de € 300.000,00 (trezentos mil euros) relativo ao ano de 2022. Nesse sentido, o presente Regulamento fixa um conjunto de regras, por forma a garantir uma correta seriação e seleção dos projetos candidatos tendo em conta a prossecução dos interesses de investigação e desenvolvimento visados.

Artigo 1º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de análise e seleção dos projetos apresentados no âmbito da iniciativa promovida pela FBA em parceria com a FCT na atribuição de apoios financeiros para a implantação de projetos com mérito e impacto no plano nacional e internacional, na conservação, restauro e monitorização da biodiversidade em Portugal (doravante os **Apoios**) até ao montante máximo por projeto de € 300.000,00 (trezentos mil euros) e mínimo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

Artigo 2º

Entidades e Projetos Elegíveis

1. Podem candidatar-se aos Apoios:

- a) pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede em Portugal, incluindo sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- b) instituições do ensino superior e seus institutos e unidades de I&D, públicos ou privados;
e
- c) pessoas singulares de reconhecido mérito com domicílio fiscal em Portugal, associadas a instituições ou pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores;

que visem ou tenham por principal atividade a realização de projetos de conservação, restauro e monitorização da biodiversidade que decorram em território português (doravante, as **Entidades Elegíveis**).

2. Cada proposta deve indicar um investigador responsável pela coordenação dos trabalhos da entidade, titular do grau de “Doutor” há pelo menos 5 anos.
3. Um investigador não poderá integrar mais do que uma candidatura.
4. Não são elegíveis para os Apoios, nomeadamente, *(i)* entidades que se encontrem em situação de incumprimento contratual perante a Fundação Belmiro de Azevedo, *(ii)* entidades em situação de insolvência de direito ou de facto, *(iii)* entidades públicas com exceção daquelas referidas na alínea c) do número anterior e *(iv)* entidades manifestamente inidóneas.
5. As Entidades Elegíveis poderão candidatar-se apenas com um projeto de investigação desenvolvido numa instituição nacional que vise a conservação, restauro e monitorização da biodiversidade em

Portugal que tenham início até 31 de dezembro de 2022 e com uma duração igual ou superior de 12 meses e inferior ou igual a 36 meses (doravante **Projetos Elegíveis**).

6. Não são elegíveis para os Apoios, nomeadamente:

- a) Projetos fora do âmbito do presente concurso;
- b) Projetos que já sejam totalmente apoiados financeiramente por entidades terceiras;
- c) Projetos realizados por entidades públicas, com exceção daquelas referidas na alínea c) do número 1 do presente artigo;
- d) Projetos que incluam despesas com aquisição de veículos, construção, arrendamento, aquisição ou amortização de bens imóveis, aquisição de bens de capital e encargos com operações financeiras ou bancárias, pagamento de propinas e gastos gerais da instituição de acolhimento.

Artigo 3.º

Despesas elegíveis

Despesas com recursos humanos (encargos com bolsas e contratos a termo), missões, equipamentos científicos e técnicos, aquisição de bens e serviços, demonstração e promoção e divulgação dos resultados, com exceção de gastos gerais.

Artigo 4.º

Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas em formulário eletrónico próprio, disponível na página da internet da FCT e da FBA submetidas no prazo e nas condições fixadas no Edital da Abertura do Concurso. As propostas devem incluir a descrição do projeto, atividades previstas, objetivos, meios técnicos e recursos humanos e financeiros, e ainda orçamento e calendarização.

Artigo 5.º

Constituição do Júri

1. O Júri será constituído por personalidades de reconhecido mérito no domínio das ciências relacionadas com a biodiversidade e é composto por:

- Representantes da FBA em número superior ao dos representantes da FCT;
 - Representantes da FCT;
 - Suplentes em número de 2 (dois), cada um deles indicado por cada uma das fundações.
2. O número de membros do Júri, em número ímpar, será fixado no Edital de Abertura do concurso e dependerá do número de candidaturas que se preveja virem a existir.

Artigo 6º

Critérios de Avaliação

1. As candidaturas submetidas a concurso serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios conforme consta do quadro anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante:
- a) Pertinência do tema e qualidade técnica da candidatura;
 - b) Plano de ação, metodologia e resultados esperados;
 - c) Experiência e solidez da entidade proponente;
 - d) Potencial impacto científico;
 - e) Viabilidade técnica e financeira;
 - f) Sustentabilidade da ação;
 - g) Parcerias;
 - h) Avaliação e monitorização.
2. Cada um dos critérios será avaliado e classificado de 1 a 5, sendo a classificação final obtida pela média ponderada de todos os critérios, com os seguintes fatores de ponderação: 20% para cada um dos critérios a) e b), e 10% para cada um dos restantes critérios.
3. O Júri reserva-se no direito de poder convocar os responsáveis de cada projeto candidato para esclarecimentos que julgar necessários.
4. O Júri poderá contactar Entidades Candidatas com vista a saber da sua disponibilidade para proceder à realização de Projetos em conjunto com outras Entidades Candidatas quando entenda que tal possa ser benéfico para os fins que a FBA e a FCT pretendem alcançar com a concessão dos Apoios e caso tal seja relevante para a tomada de decisão por parte do Júri.

5. Caberá ao Júri, após realizar a avaliação como referida nos números anteriores do presente artigo, seriar as candidaturas e proceder à atribuição dos montantes de apoio à/s entidade/s selecionada/s, até ao montante máximo de € 300.000,00 (trezentos mil euros) e mínimo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros). Ao Júri reserva-se o direito de não escolher nenhuma das propostas apresentadas.
6. Para efeitos de determinação dos montantes dos Apoios a cada Entidade Selecionada, dever-se-ão seguir as seguintes regras:
 - a) O Júri não se encontra obrigado a atribuir o montante máximo global do Apoio.
 - b) O Júri não se encontra obrigado a atribuir a qualquer Entidade Selecionada o montante por esta solicitado, podendo optar distribuir um montante inferior ao valor solicitado.

Artigo 7.º

Comunicação dos Resultados

A seleção das Entidades Candidatas será comunicada até 90 dias após o encerramento do concurso através da publicação da lista dos projetos aprovados com os respetivos apoios bem como dos projetos não aprovados, através do website da FBA e da FCT.

Artigo 8.º

Celebração de Protocolo de Colaboração

1. As entidades selecionadas deverão celebrar com a Fundação Belmiro de Azevedo um protocolo de colaboração, no qual estarão refletidas as condições de pagamento ao longo do projeto.
2. A Fundação Belmiro de Azevedo não se encontra obrigada a celebrar o protocolo de colaboração e a conceder quaisquer apoios, se entender que do protocolo não resultam as condições necessárias ou convenientes para o cumprimento do projeto proposto.
3. Os apoios só serão disponibilizados após a celebração do protocolo de colaboração.

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Júri do concurso passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.

Artigo 10º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., e da Fundação Belmiro de Azevedo.

Lisboa, 17 de maio de 2022

Anexo 1 - Critérios de avaliação das candidaturas

a) **Pertinência do tema e qualidade técnica da candidatura**

Avalia a importância do tema proposto para investigação, a qualidade do diagnóstico, hipóteses formuladas e linhas de trabalho propostas.

b) **Plano de ação, metodologia e resultados esperados**

Avalia a qualidade, clareza, coerência e viabilidade da metodologia e do plano de ação propostos face aos objetivos pretendidos, assim como dos resultados previstos.

c) **Experiência e solidez da entidade proponente**

Avalia a experiência da entidade e da equipa envolvida nas áreas de intervenção;

d) **Potencial impacto**

Avalia se o trabalho científico a realizar e os seus resultados contribuem para a sustentabilidade ou melhoria significativa na biodiversidade dos sistemas a estudar;

e) **Viabilidade técnica e financeira**

Avalia os recursos técnicos, financeiros e materiais apresentados na proposta;

f) **Sustentabilidade da ação**

Avalia a possibilidade de sustentabilidade da iniciativa apresentada, uma vez esgotado o apoio financeiro, e o seu impacto a longo prazo na biodiversidade

g) **Parcerias**

Avalia o envolvimento técnico e financeiro dos eventuais parceiros na relação com a entidade e na proposta apresentada e a sua pertinência;

h) **Avaliação e monitorização**

Avalia a metodologia de reporte proposto para a avaliação e o acompanhamento dos objetivos e resultados esperados constantes da proposta apresentada, incluindo um plano para os potenciais riscos e medidas de mitigação e um plano para disseminação dos resultados